SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000248-07.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Fatos Jurídicos

Requerente: Anderson Diogo Bontempi

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará para transplante de órgão feito por **Anderson Diogo Bontempi**, portador do RG. Nº 30.366.410/SSSP-SP e CPF. 284.717.668-33 em favor de **Edson dos Santos**. O autor sustenta em síntese que é "amigo fraterno" de Edson há anos sendo ele portador de insuficiência renal crônica terminal secundária a hipertensão arterial sistêmica. Em razão de tal moléstia o amigo necessita de transplante renal, segundo prescrição médica. Afirma ter a intenção de doar um de seus rins ao amigo Edson.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 15).

É o relatório.

Decido.

A súplica encontra fundamento no artigo 9°, caput, da Lei nº 9.434/97.

O autor é amigo intimo do doente e, assim, necessita de autorização judicial para levar a cabo seu intento.

O rim a ser doado é um órgão duplo, estando preenchido o requisito do § 3º do artigo 9º da mesma lei. O doador autorizou o ato por escrito e diante de testemunhas, especificando o órgão objeto da retirada.

Tem plena condições de concretizar a "doação; é pessoa juridicamente capaz e não tem qualquer relação de parentesco com o receptor.

Por fim, temos nos autos atestado médico indicando a urgência de **Edson** ser submetido a transplante renal, por ser portador de insuficiência renal crônica, com submissão a hemodiálise, e a compatibilidade do autor para doação de rim.

Não há indícios de existência de interesse econômico, mas apenas de relação de amizade entre o autor e o receptor.

Ante o exposto e diante da concordância do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com base no artigo 487,I, do Código de Processo Civil, para determinar a expedição de alvará, autorizando o autor **Anderson Diogo Bontempi**, a doar um de

seus rins a **Edson dos Santos**, portador de insuficiência renal crônica, a fim de viabilizar o transplante renal, observadas, estritamente, as prescrições médicas e cabendo aos médicos e hospitais envolvidos a responsabilidade pela realização de todos os exames necessários.

Custas na forma da lei, com a ressalva dos benefícios da gratuidade da Justiça, que neste momento concedo ao autor/requerente. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência de lide.

Ciência ao Ministério Público.

SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO ALVARÁ JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO PELO PRÓPRIO REQUERENTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA OS QUAIS SUA APRESENTAÇÃO SE MOSTRAR NECESSÁRIA.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

P.R.Int.

São Carlos, 17 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA